



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

EMENDA ADITIVA 03 2016 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2016, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Insere nas diretrizes da política urbana relacionadas ao ordenamento territorial, constantes no art. 2º, do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2016, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016, o disciplinamento acerca dos imóveis que se encontrem em situação de abandono no âmbito do município de Fortaleza, na forma que indica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica inserida a alínea "h" no inciso I, do art. 2º, da presente Lei Complementar, incluindo nas diretrizes da política urbana relacionadas ao ordenamento territorial, os imóveis que se encontrem em situação de abandono no âmbito do município de Fortaleza, conforme adiante especificado:

Art. 2º O ordenamento territorial do Município, consoante os objetivos gerais da política urbana, atende às seguintes diretrizes:

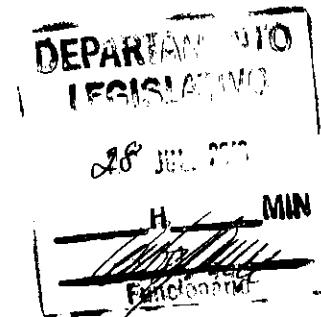
I - planejamento, ordenamento e controle do uso do solo e do desenvolvimento do Município, da distribuição espacial da população e das atividades sociais e econômicas, de modo a evitar:

h) o abandono de bens imóveis em qualquer das zonas da cidade, que resulte em prejuízos para a população com comprometimento da saúde, segurança e meio ambiente, a serem apurados pelos órgãos competentes, na forma disciplinada na legislação que regula a matéria;

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 de
Junho de 2016.


ACRÍLIO SENNA
VEREADOR



Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Patriolino Ribeiro
CEP 60810-460 Fortaleza-CF

Gabinete 05
Fone: (85) 3144.8377
Email: acrisiosenapt@gmail.com



JUSTIFICATIVA

A proposta tem por objetivo dispensar tratamento diferenciado aos imóveis que se encontrem em situação de abandono no município de Fortaleza, de modo que o estabelecimento de uma diretriz com vistas a coibir os prejuízos decorrentes dessa situação, apurando-se as responsabilidades relativamente aos seus proprietários.

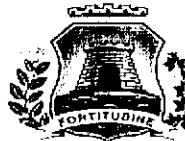
Fortaleza possui inúmeros imóveis em situação de abandono, denotando dois aspectos consideráveis quanto ao controle dessas constatações, que seriam a falta de fiscalização e acompanhamento do processo de não utilização, bem como a ausência de responsabilização de seus proprietários quanto à integridade dos mesmos.

A constatação é uma realidade comum às cidades do país, sendo que, a depender do déficit habitacional enfrentado, esses prédios podem servir de moradias inadequadas à população, bem assim pode dar resguardo a atividades criminosas, ensejadoras de violência e os demais efeitos observados na interferência desse fator na vida da população.

Tratando do tema, tem-se a análise do Caderno Didático¹ tratando das Políticas Públicas e Direito à Cidade abaixo transrito:

“Como já anuncia a citação acima, além da ocupação de terrenos vazios, o processo de desenvolvimento urbano na maioria das grandes cidades brasileiras nas últimas décadas foi marcado pelo deslocamento dos centros tradicionais e pelo surgimento de novas centralidades. Com isso o mercado imobiliário abriu novas fronteiras de valorização, principalmente nos setores de escritório e de lojas, mas também no setor de empreendimentos residenciais para as classes alta e média⁵. A produção desses novos espaços, muitas vezes amparada em intervenções do Estado, deixou para trás um conjunto de territórios subocupados, ou que passam a ser predominantemente ocupados por populações de baixa renda, seja através de atividades econômicas de cunho popular, seja através de processos de encortiçamento dos prédios existentes. Esses territórios logo passam a ser denominados como degradados, o que corresponde, em parte, ao abandono a que são relegados os prédios desocupados, que passam a não contar mais com investimentos de manutenção pelos seus proprietários, mas que também corresponde a uma visão negativa sobre a população que passa a usar preferencialmente este território. A resposta do poder público a esse processo, se dá através de um conjunto de intervenções que passaram a ser

¹ Caderno Didático - Políticas Públicas e Direito à Cidade: Política Habitacional e o Direito à Moradia Digna Programa Interdisciplinar de Formão de Agentes Sociais e Conselheiros Municipais Regina Fátima C. F. Ferreira Rosane Coreixas Biasotto Organizadoras - Rio de Janeiro: Letra Capital, 2012.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

denominadas como revitalização, regeneração, reabilitação ou requalificação urbanas. É importante refletir um pouco sobre essas denominações”.

O disciplinamento da situação dos imóveis que se encontram em situação de abandono no âmbito do município de Fortaleza dentro das diretrizes traçadas para a política urbana relacionadas ao ordenamento territorial representa uma avanço na perspectiva de formação da vontade política do legislador de levantar dados, legislar e impor medidas administrativas com vistas ao efetivo exercício do controle da situação, estabelecendo sanções para aqueles que descumprirem os regramentos do Município sobre o tema.

Por estas razões, solicito de meus pares a aprovação da matéria tendo em vista a sua relevância e imprescindibilidade para deflagrar uma política pública voltada para o conhecimento da situação emblemática e o estabelecimento de programas e ações com vistas ao adequado tratamento da situação vivenciada pela cidade, ressaltando o alcance que tais disposições alcançarão no âmbito nos aspectos sociais, urbanísticos e ambientais no Município de Fortaleza.

Departamento Legislativo, de de 2016.


ACRÍLIO SENNA
VÉREADOR